ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3488/2020	**3762/2020**	**18/05/2020 13:15:38**	**18/05/2020 13:15:38**

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
294/2020

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

RAQUEL LESSA

Ementa:

Dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de multas, juros e encargos do valor das mensalidades da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o Estado de Calamidade Pública do Estado do Espirito Santo, em razão do novo Coronavírus - Covid-19.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 360033003000300031003A004300

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA RAQUEL LESSA

PROJETO DE LEI Nº _____2020

Dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de multas, juros e encargos do valor das mensalidades da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o Estado de Calamidade Pública do Estado do Espirito Santo, em razão do novo Coronavírus - Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino superior e pós graduação da rede privada do Estado do Espirito Santo, impossibilitadas de cobrarem multas, juros, correção monetária e/ou outros encargos, nas mensalidades em atraso de até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em razão do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedada a inserção do nome dos consumidores nos órgãos de proteção ao crédito dos referidos contratos decorrentes da inadimplência ocorrida durante o estado de calamidade.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2020.

_____
RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3900320033003600360003A005000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA RAQUEL LESSA

JUSTIFICATIVA

Não é difícil de compreender a difícil situação causada pela pandemia em nosso País, em particular no Estado do Espirito Santo, e da dificuldade somado ao sacrifício que a população está obrigada a se submeter, e se torna mais que imperiosa que todos posam dar sua contribuição neste período de dificuldade, entretanto é imperioso que esta contribuição possa ser equilibrada, através da máxima de quem pode mais deva contribuir mais, e que o mais frágil faça esta contribuição dentro do seu limite.

É fato conhecido que a comunidade estudantil, das Universidades Privadas, é formada majoritariamente por alunos que dividem suas atividades acadêmicas com horas de trabalho.

Ocorre que o trabalho, neste período de Pandemia, em muitos casos informais, não pode ser realizado, e os formais, em muito foram suspensos, reduzidos e não raro até mesmo extintos.

Somado isto aos salários que estão sendo atrasados/parcelados, os auxílios anunciados pelo governo estão sendo pagos de maneira escalonada, nossa proposta permitirá a permanecia de diversos alunos em seus cursos.

Assim, apresentamos à consideração dos nobres pares a presente proposição e rogamos pela sua APROVAÇÃO, para que em havendo a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Estadual possa alcançar a sua SANÇÃO.

_____

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3900320033003600360003A005000

Processo: 3488/2020 - PL 294/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Vitória, 18 de maio de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula

Processo: 3488/2020 - PL 294/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não foi encontrada proposição similar ou idêntica em tramitação.Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 18 de maio de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 370033003200330039003000 3A005400

Processo: 3488/2020 - PL 294/2020
Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)
Ação Realizada: Tramitação Encerrada a Pedido do Autor
Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Raquel Lessa,

Devolvido a autora por solicitação.

Vitória, 18 de maio de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.al.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3700330032003400300039003A005400